

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANRISUL

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2024 e 2025 – PPR 2024 e PPR 2025

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.962.232/0001-49, por seus representantes legais, neste ato representando as bases inorganizadas no Estado e os seus sindicatos filiados cujas assembleias lhes outorgaram poderes para tal; **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 92.831.650/0001-05; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO**, inscrito no CNPJ nº 79.679.445/0001-08; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA**, inscrito no CNPJ nº 00.720.771.0001-53; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO**, inscrito no CNPJ nº 76.875.772/0001-39; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO**, inscrito no CNPJ nº 78.510.427/0001-27; **SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**, inscrito no CNPJ nº 83.669.648/0001- 82; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO**, inscrito no CNPJ nº 84.591.098/0001-99; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO**, inscrito no CNPJ nº 82663949/0001-36; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 83.902.122/0001-09; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ nº 33.094.269/0001-33; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 61.651.675/0001-95; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 76.709.260/0001-00; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR**, inscrito no CNPJ nº 75.322.552/0001-15; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE**, inscrito no CNPJ nº 83.800.532/0001-30; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES**, inscrito no CNPJ nº 83.079.608/0001-80; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 86.448.115/0001-69; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA**, inscrito no CNPJ nº 02450129/0001-27; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ nº 76587955/0001-59; as entidades sindicais acima, à exceção do Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, estão representadas neste ato por seus procuradores Raquel Gil de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade nº RG 8064697843 e inscrita no CPF sob número 740261600-25; Carlos Augusto Oliveira Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7005715508 e inscrito no CPF sob nº 227.464.980-49; Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63 ou, ainda, Mauro Salles Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2014344762 e inscrito no CPF sob nº 417.317.600-78; e, do outro lado, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL**, CNPJ nº 92.702.067/0001-96, por sua representação legal e **BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO**, CNPJ nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que estipula as condições complementares às demais Normas Coletivas de Trabalho, tratando aqui especificamente de regras relacionadas com o Programa de Participação nos Resultados, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, mantida para os demais fins a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA NORMATIVA

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho, tem abrangência para todos os empregados(as)



do Banrisul lotados no Rio Grande do Sul, representados pela Fetrafi/RS por deliberação expressa das respectivas assembleias gerais, além daqueles entes sindicais especificamente identificados no preâmbulo da presente Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERANDOS

Considerando que a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição da República, é regulada pela Lei nº 10.101/2000;

Considerando que a Lei nº 10.101/2000 dispõe em seu art. 2º: “A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

- I. comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;
- II. convenção ou acordo coletivo.”

Resolvem acordar a participação dos empregados nos resultados do BANRISUL para os anos de 2024 e 2025, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.832/2013, instituindo Programa de Participação nos Resultados, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

Este Acordo tem como objeto específico regular a participação dos empregados(as) nos resultados do BANRISUL, mediante o alinhamento entre o Banco e os empregados dos objetivos preestabelecidos individual e coletivamente, de forma a estimular a performance do trabalhador(a) e alavancar os resultados do Banco, possibilitando aos empregados(as) a participação nos resultados, tudo conforme estipulado neste instrumento.

Parágrafo único - Por meio deste Acordo ficam garantidos para todos os empregados(as), além da participação aqui prevista, o cumprimento das regras relativas à PLR estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Bancários e dos Financiários 2024/2026, assim como no Acordo Coletivo de Trabalho do BANRISUL 2024/2026, não havendo qualquer compensação entre os pagamentos feitos segundo as regras destes 3 (três) instrumentos, sendo os valores registrados em rubricas separadas no holerite.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPÇÃO

Optam as partes pela participação dos empregados(as) nos resultados do BANRISUL, desde que atingido o fator condicionante (gatilho).

CLÁUSULA SEXTA – DO FATOR CONDICIONANTE/GATILHO

O fator condicionante/gatilho, condição básica que assegurará ou não a distribuição da participação prevista neste Acordo, é o Lucro Líquido Recorrente, sendo que o montante limite a ser distribuído no Programa corresponderá a faixa de lucratividade atingida pelo Banrisul em cada ano do Programa, conforme tabela a seguir:



Faixa	Resultado LL (R\$ Milhões)	Montante PPR
1	<600	Pagamento Linear R\$ 1.200,00
2	de 600,01 a 700	Pagamento Linear R\$ 2.000,00
3	de 700,01 a 800	R\$ 65 milhões
4	de 800,01 a 850	R\$ 75 milhões
5	de 850,01 a 900	R\$ 85 milhões
6	de 901,01 a 950	R\$ 90 milhões
7	de 950,01 a 1.000	R\$ 95 milhões
8	de 1.000,01 a 1.100	R\$ 100 milhões
9	de 1.100,01 a 1.200	R\$ 110 milhões
10	de 1.200,01 a 1.300	R\$ 120 milhões
11	acima 1.300,01	R\$ 130 milhões

Parágrafo primeiro. Entende-se por Lucro Líquido Recorrente, o resultado das operações relacionadas às atividades típicas do Banco, de cunho normal, excluídos efeitos de natureza eventual, divulgado como Lucro Líquido Ajustado nas Demonstrações Financeiras

Parágrafo Segundo - Será assegurado aos empregados o recebimento da faixa de maior valor se for inviável a estabilização do LLR-Lucro Líquido Recorrente e PPR-Programa de Participação de Resultados na mesma faixa de intervalo devido ao cálculo circular entre ambos.

DOS MONTANTES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – MONTANTE DE DISTRIBUIÇÃO GLOBAL

A partir do atingimento do Gatilho e conforme a faixa de lucratividade atingida pelo Banco são definidos os limites de distribuição do Programa:

- I. Nas duas primeiras faixas de atingimento de Lucro Líquido Recorrente será distribuído um valor linear a todos os empregados, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- II. Nas demais faixas será realizado o processamento do cálculo de atingimento de metas, conforme descrito no Anexo deste acordo. Caso o montante seja menor que o limite da faixa, será distribuído o valor calculado para cada empregado. Se o montante passar o limite, será aplicado um percentual de redução linear no cálculo de valor final de todos os empregados, exceto para aqueles que receberão o Valor Básico de Participação (em razão do não atingimento da meta mínima).

CLÁUSULA OITAVA – DOS INDICADORES E OBJETIVOS

Todas as Unidades e a Rede de Agências terão indicadores para mensuração de desempenho e do atingimento dos objetivos, alinhados à estratégia do Banco e baseados em resultado, produtividade, os quais estão previstos no Anexo a este instrumento, o qual faz parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O processamento do atingimento dos indicadores para cada empregado, conforme descrito no Anexo, ocorrerá somente se o Banco atingir Gatilho de Lucro Líquido Recorrente a partir da Faixa 3.

Parágrafo Segundo – O desempenho individual mínimo para fazer jus ao valor apurado de PPR é de 70% de atingimento.

CLÁUSULA NONA – DO CÁLCULO DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O cálculo do valor da participação a ser distribuída corresponde ao Valor de Referência (Valor definido conforme tabela constante no Anexo), multiplicado pelo Target (Multiplicador do Valor de Referência, definido para cada Grupo de Funções), multiplicado pelo Régua de Atingimento da Meta (Resultados atingidos e Régua de Multiplicação).

Valor da Participação = Valor de Referência x Target X Régua de Atingimento da Meta

Parágrafo primeiro: Os empregados que não tiverem atingido a meta mínima individual, nos casos em que o Banco tenha atingido Gatilho do Lucro Líquido Recorrente a partir da faixa 3, receberão o Valor Básico de Participação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de forma linear, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, independentemente de qualquer outro critério, não se lhes aplicando a tabela constante da Cláusula Sexta – Do Fator Condicionante/Gatilho.

Parágrafo segundo – O Valor de Referência é composto por:

- a) Valor Básico: para todos os empregados, no valor fixo de R\$ 3.874,64 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
- b) Comissão Fixa / Emprego em Comissão / Gratificação da Cláusula 1º CCT Aditiva: para os empregados que exercem empregos em comissão, funções de confiança ou enquadrados na hipótese da Cláusula 7ª da CCT Relações Sindicais, conforme o nível de comissão ou gratificação correspondente à Cláusula 1ª CCT Aditiva, excluídas quaisquer outras verbas, inclusive o ADI;
- c) Gratificação de Operador de Negócios: para os Operadores de Negócios no valor de R\$ 1.178,57 (mil cento e setenta e oito reais com cinquenta e sete centavos), correspondente a 1,5 vezes o valor de Gratificação de Operador de Negócios no Valor de R\$ 785,71 (setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos);

Parágrafo terceiro – Não será admitida, em qualquer hipótese, a ampliação das bases de composição do Valor de Referência.

Parágrafo quarto – Para o PPR 2025 serão reajustados os Valores de Referência pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025, acrescido do aumento real de 0,6%, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

CLÁUSULA DEZ – DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO – ELEGIBILIDADE

São elegíveis à participação no presente PPR todos os empregados que:

I – referente ao período de apuração de 1º/01/2024 a 31/12/2024 (PPR 2024), possuam contrato de trabalho vigente com o BANRISUL em 31/12/2024, tenham trabalhado durante todo o exercício de 2024, ou de modo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, e sejam pertencentes à base territorial de representação das Entidades Sindicais Profissionais signatárias. Também serão elegíveis os empregados cedidos à Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, Banrisul S.A., Banrisul Corretora de Seguros S.A. e Banrisul Corretora de Valores, Mobiliários e Câmbio.



II – referente ao período de apuração de 1º/01/2025 a 31/12/2025 (PPR 2025), possuam contrato de trabalho vigente com o BANRISUL em 31/12/2025, tenham trabalhado durante todo o exercício de 2025, ou de modo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, e sejam pertencentes à base territorial de representação das Entidades Sindicais Profissionais signatárias. Também serão elegíveis os empregados cedidos à Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, Banrisul S.A., Banrisul Corretora de Seguros S.A. e Banrisul Corretora de Valores, Mobiliários e Câmbio.

Parágrafo primeiro - O valor da participação a ser distribuído para os empregados dispensados sem justa causa, que tenham se aposentado ou se desligado por algum plano de desligamento incentivado ao longo do ano de 2024 (PPR 2024), ou do ano 2025 (PPR 2025), será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado nos mesmos, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, relativamente a cada um dos períodos de apuração da PPR.

Parágrafo segundo - Os empregados que se afastarem do trabalho durante os períodos de apuração por acidente do trabalho ou doença e empregadas(os) afastadas(os) em face da licença maternidade/paternidade/adoção e os dias de amamentação legalmente autorizados, alistamento militar, farão jus ao PPR de forma integral, sem dedução do período de afastamento.

Parágrafo terceiro - São excluídos da participação os empregados(as) dispensados com justa, exonerados a pedido, exonerados por acordo e exonerados por término de contrato ao longo dos anos de 2024 (PPR 2024) e 2025 (PPR 2025), empregados cedidos ao Governo do Estado, à Fundação Banrisul de Seguridade Social, à Cabergs, à Banrisul Armazéns Gerais, os cedidos sem remuneração, e os cedidos a empresas controladas, coligadas e à Fundação Banrisul de Seguridade Social, à Cabergs para mandatos diretivos.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do empregado(a), os seus dependentes, devidamente constituídos pela Previdência Social, ou caso não exista dependência para fins econômicos, os dependentes legalmente constituídos através de processo de sucessão cível, terão direito ao pagamento do programa, de forma integral ou proporcional.

Parágrafo quinto - Os empregados(as) transferidos entre áreas internas do Banco, bem como os empregados promovidos durante o período de apuração, terão direito ao recebimento da participação de forma proporcional aos períodos trabalhados em cada uma das áreas, cargos e funções.

Parágrafo sexto - Para efeitos de cálculo de PPR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer mandato eletivo no Executivo ou Parlamento, suspensão (excetuando-se a suspensão do contrato de trabalho por motivo do artigo 9º da CF), folha suspensa, inquérito judicial para apuração de falta grave e faltas não abonadas e não autorizadas.

Parágrafo sétimo - Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos (sem justa causa ou por algum plano de desligamento incentivado) antes do término do período de apuração ou antes da data efetiva de pagamento prevista nesse instrumento, e tenham direito ao recebimento do PPR nos termos deste Acordo, terão o respectivo pagamento creditado na conta bancária cadastrada no sistema de Recursos Humanos do Banco, até final de março de 2025 (PPR 2024) ou até o final de março de 2026 (PPR 2025). Para os empregados desligados que não possuam tal cadastro ativo, o Banco se compromete a convocá-los através do e-mail informado pelo próprio empregado, a comparecer no Banco e/ou fornecer os dados para o efetivo pagamento. No mesmo prazo, deverão ser creditados os valores para os dependentes do empregado falecido.

Parágrafo oitavo - Assim que fornecidos os dados da conta bancária, o crédito referente ao valor de PPR devido ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente à data da sua comunicação.

Parágrafo nono - Caso não haja manifestação dos interessados após transcorrido o período de 6 (seis) meses a contar da data do pagamento do PPR aos empregados ativos, os valores serão depositados por meio de ação consignatória em nome do titular, sendo as despesas processuais abatidas do valor a ser depositado.



Parágrafo décimo - Para os empregados enquadrados na Cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho - Relações Sindicais e considerando o atingimento pelo Banco de Lucro Líquido Recorrente a partir da faixa 3, será pago 100% do Target da Função, sem aplicação de Régua de Atingimento. Se o montante global da PPR passar o limite do montante global do gatilho, será aplicado um percentual de redução linear no cálculo de valor final de todos os empregados.

CLÁUSULA ONZE – INFORMAÇÕES

Todos os empregados terão acesso à íntegra deste Acordo, bem como acesso às informações relativas aos objetivos e aos resultados a ele relacionados, que sejam necessários à verificação de sua participação tal como aqui estabelecida, através dos meios internos de comunicação do Banco.

CLÁUSULA DOZE – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Os indicadores e metas, o valor de referência, a régua de atingimento da meta e os critérios específicos relativos a este Programa de Participação estão previstos no Anexo e são parte integrante deste instrumento, já referido na cláusula nona.

CLÁUSULA TREZE – DIVULGAÇÃO E APURAÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS

Todos os objetivos estipulados para o período de apuração serão divulgados antecipadamente e internamente pelo Banco a todos os seus empregados(as), bem como disponibilizadas em seus meios internos de comunicação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO

O Banco pagará o valor da participação referente ao período de apuração de 1º/01/2024 a 31/12/2024 (PPR 2024) em uma única parcela até o dia de pagamento da folha de março de 2025, juntamente com a Participação nos Lucros e Resultados objeto de negociação em Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos (PLR 2024) e Acordo Coletivo de Trabalho - Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (PLR Adicional Banrisul 2024), para os empregados elegíveis. Os valores referentes à participação serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação.

Parágrafo primeiro – Ajustam as partes que o pagamento da PLR FENABAN e da PLR Adicional Banrisul, relativas ao ano de 2024, será realizado juntamente com a parcela prevista no Programa de Participação nos Resultados negociado no presente Acordo Coletivo, até o processamento da folha de pagamento do mês de março de 2025, prevalecendo esta data em relação ao que foi negociado na Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos (PLR 2024) e no Acordo Coletivo de Trabalho - Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (PLR Adicional Banrisul 2024).

Parágrafo segundo – o valor da PPR referente ao período de apuração de 1º/01/2025 a 31/12/2025 (PPR 2025) será pago em uma única parcela até o dia de pagamento da folha de março de 2026, juntamente com a Participação nos Lucros e Resultados objeto de negociação em Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos (PLR 2025) e Acordo Coletivo de Trabalho - Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (PLR Adicional Banrisul 2025), para os empregados elegíveis. Os valores referentes à participação serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação.



Parágrafo terceiro – Ajustam as partes que o pagamento da PLR FENABAN e da PLR Adicional Banrisul, relativas ao ano de 2025, será realizado juntamente com a parcela prevista no Programa de Participação nos Resultados negociado no presente Acordo Coletivo, até o processamento da folha de pagamento do mês de março de 2026, prevalecendo esta data em relação ao que foi negociado na Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos (PLR 2025) e no Acordo Coletivo de Trabalho – Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (PLR Adicional Banrisul 2025).

Parágrafo quarto - Caso o Banco apresente prejuízo nos períodos de apuração constantes no caput (PPR 2024) e no parágrafo segundo (PPR 2025) desta cláusula, nada será devido a título de participação nos resultados objeto deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINZE – DA NATUREZA NÃO REMUNERATÓRIA

Os valores pagos a título de participação nos resultados do BANRISUL não integram, não substituem e não complementam, em qualquer hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As Entidades Sindicais Profissionais e todos os participantes do Programa de Participação nos Resultados se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações recebidas em conexão com o Programa, especialmente em relação aos indicadores e respectivas metas, que são de natureza estratégica para o BANRISUL, por traduzir o desempenho e os resultados do Banco.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS PRECEDENTES NÃO INVOCÁVEIS

Nos termos dispostos na Lei nº 10.101/2000, ao Programa de Participação nos Resultados não se aplica o princípio da habitualidade, razão pela qual todo e qualquer valor liberado sob esse título estará diretamente atrelado ao cumprimento dos objetivos aqui previstos. As partes reconhecem que os objetivos de desempenho e financeiros aqui negociados e estabelecidos são específicos ao Período de Apuração e, portanto, não serão automaticamente renovadas, nem constituirão direito adquirido para negociações e possíveis acordos futuros, nem se constituirão em precedente invocável para a negociação de futuros acordos da forma de participação dos trabalhadores nos resultados do BANRISUL.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O ACORDO

As partes declaram, por fim, que o presente acordo é firmado, em todos os seus termos, com base na lei e nos princípios de mútuo respeito, transparência, honestidade e parceria na consecução dos objetivos ora propostos, sendo possível a denúncia deste acordo caso qualquer das partes venha a infringir quaisquer desses princípios.

CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo somente poderá ser revisto por meio de negociação entre as Partes, sendo vedada qualquer modificação unilateral de seu conteúdo.



Parágrafo único - Caso, por força de legislação superveniente, bem como por decisão da Justiça do Trabalho e, somente nessas situações, houver qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições do PPR, as partes se reunirão para negociar e definir de que forma ocorrerá o pagamento aos empregados(as), sendo vedada qualquer modificação unilateral.

CLÁUSULA VINTE – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de divergência no cumprimento deste Acordo, as partes visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, sendo vedada a alteração unilateral ou a judicialização do tema antes da instituição de negociação coletiva, podendo ser este acordo denunciado unilateralmente, mediante prévio aviso, na ocorrência de descumprimento dos termos da cláusula 67 da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os(as) ex-empregados(as) deverão buscar, previamente a qualquer demanda judicial, a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas que digam respeito à parcela prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio da Comissão de Conciliação Voluntária, regulamentada pelo disposto nas Cláusulas 40 e seguintes do Acordo Coletivo de Trabalho - Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, nos termos da Lei nº 10.101/2000, consignando que através dele encontram-se cumpridas as exigências do citado dispositivo legal.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na SRTE, tendo as cópias extraídas do Sistema Mediador plena validade legal.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2024.


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.


BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A.


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL


SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS CHAPECO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCORDIA E REGIAO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIUMA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOACABA E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS 2024 E 2025
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

ANEXO

DAS METAS, NÍVEIS E PESOS DOS INDICADORES DO MODELO DE DESEMPENHO

As metas são divulgadas através da Intranet do Banrisul e o desempenho individual mínimo para fazer jus ao valor apurado de PPR é de 70% (Régua de Desempenho).

PESOS DOS INDICADORES UNIDADES DA DIREÇÃO-GERAL

Nível	Peso Indicadores	
	Banco	Unidade
Superintendentes	50%	50%
Gerentes	50%	50%
Demais Empregados	50%	50%

PESOS DOS INDICADORES DA BANRISUL CORRETORA DE VALORES E DA BANRISUL CORRETORA DE SEGUROS

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Empresa
Gerentes	40%	60%
Demais Empregados	40%	60%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

PESOS DOS INDICADORES DA BANRISUL PAGAMENTOS E BANRISUL CONSÓRCIOS

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Empresa
Superintendentes	40%	60%
Gerentes	40%	60%
Demais Empregados	40%	60%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

PESOS DOS INDICADORES DA AUDITORIA INTERNA

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Unidade
Superintendentes	60%	40%
Gerentes	60%	40%
Demais Empregados	60%	40%

¹ indicadores não financeiros (NPS).

PESOS DOS INDICADORES DA REDE DE AGÊNCIAS



Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência ²	Individual ²	Plataforma ²
Superintendente Regional	20%	80%	-	-	-	-
Gerente Comercial	20%	30%	50%	-	-	-
Gerente-Geral/ Adjunto/ Supervisor	20%	30%	-	50%	-	-
ON/GN/GC/ Gerente de Mercado	20%	-	-	30%	50%	-
Gerente de Relacionamento de Agronegócios	20%	30%	-	-	50%	-
Gerente de Negócios Corporativo ³	20%	30%	-	-	50%	-
Plataformistas, Escriturários e Demais Funções	20%	-	-	30%	-	50%

¹ A esfera Banco corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

² Os indicadores dessas esferas correspondem ao Modelo de Desempenho Comercial.

³ A esfera Sureg dos GNCs será correspondente aos Indicadores de Performance da Unidade Comercial Corporativa.

PESOS SUPERINTEDÊNCIAS REGIONAIS

Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência	Individual ²	Plataforma ²
Supervisor	20%	80%	-	-	-	-
Escriturário	20%	80%	-	-	-	-

¹ A esfera Banco corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

² Os indicadores dessas esferas correspondem ao Modelo de Desempenho Comercial.

PESO EXCLUSIVAMENTE PARA 2025 – UNIDADE DE CONTROLES, COMPLIANCE E INSPETORIA; UNIDADE DE RISCOS CORPORATIVOS; UNIDADE DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS E GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE; E, AUDITORIA INTERNA

Considerando o exposto no art. 4º da Resolução nº 5.177 do Conselho Monetário Nacional¹, a partir de 1º de janeiro de 2025, as áreas abrangidas no referido dispositivo (Unidade de Controles, Compliance e Inspeção, Unidade de Riscos Corporativos, Unidade de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Governança em Privacidade e a Auditoria Interna) terão tratamento específico na composição de suas metas conforme tabela a seguir:

Nível	Peso Indicadores
	Unidade
Superintendentes	100%
Gerentes	100%
Demais Empregados	100%

¹ Art. 4º A remuneração dos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria interna deve ser: I - adequada para atrair profissionais qualificados e experientes; e II - determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse. Parágrafo único. As medidas do desempenho dos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria interna devem ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.



DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O cálculo do valor individual do PPR a ser distribuído, corresponde à multiplicação do Valor de Referência (Valor definido para cada Grupo de Funções), pelo Target (Multiplicador a partir do Atingimento da Meta) e pelo Régua de Atingimento da Meta (Resultados Atingidos e Régua de Multiplicação do Atingimento):

$$\text{Valor da Participação} = \text{Valor de Referência} \times \text{Target} \times \text{Régua de Atingimento da Meta}$$

DO VALOR DE REFERÊNCIA E TARGET

O Target é definido de acordo com os Grupos de Funções. O Valor de Referência de cada empregado é multiplicado pelo Target, correspondente a 100% (cem por cento) da meta.

Para efeitos deste Acordo Coletivo, o Valor de Referência e os Targets estão estipulados conforme tabela apresentada a seguir:

Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Superintendente Regional	-Superintendente Regional	4	R\$ 20.591,27
Superintendente Executivo	-Chefe de Auditoria -Ouvidor -Secretário-Geral -Superintendente Executivo	4	R\$ 20.591,27
Gerente Executivo	-Gerente Executivo -Secretário Adjunto	3	R\$ 16.804,19
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento B	-Gerente-Geral	3	R\$ 16.804,19
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento C	-Gerente Adjunto -Gerente Comercial -Gerente de Negócios Corporativos -Gerente-Geral	3	R\$ 13.369,73
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento D	-Gerente Adjunto -Gerente Comercial -Gerente de Negócios Corporativos -Gerente-Geral	3	R\$ 11.022,35
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento E	-Gerente Adjunto -Gerente Comercial -Gerente de Negócios Corporativos -Gerente-Geral	3	R\$ 9.402,99
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento F	-Gerente Adjunto -Gerente Comercial -Gerente de Mercado -Gerente de Negócios Corporativos -Gerente-Geral -Gerente de Negócios	3	R\$ 8.198,52



Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento G	-Gerente Adjunto -Gerente Comercial -Gerente de Contas -Gerente de Mercado -Gerente de Negócios -Gerente-Geral	3	R\$ 7.254,02
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento H	-Gerente Adjunto -Gerente de Contas -Gerente de Mercado -Gerente de Negócios -Gerente de Relacionamento Agro	3	R\$ 6.005,69
Supervisor Nível de Comissionamento F	-Supervisor	2	R\$ 8.198,52
Supervisor Nível de Comissionamento G	-Supervisor	2	R\$ 7.254,02
Supervisor Nível de Comissionamento H	-Supervisor	2	R\$ 6.005,69
Operador de Negócios	-Operador de Negócios	3	R\$ 5.053,21
Funções Especializadas B	- Gerente de Câmbio	2	R\$ 16.804,18
Funções Especializadas Nível de Comissionamento C	-Gerente de Câmbio -Gerente de Equipe de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 13.369,73
Funções Especializadas Nível de Comissionamento D	-Gerente de Câmbio -Gerente de Equipe de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 11.022,35
Funções Especializadas Nível de Comissionamento E	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Equipe de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 9.402,99
Funções Especializadas Nível de Comissionamento F	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Equipe de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 8.198,52
Funções Especializadas Nível de Comissionamento G	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Equipe de Cobrança	2	R\$ 7.254,02
Funções Especializadas Nível de Comissionamento H	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Equipe de Cobrança	2	R\$ 6.005,69
Funções Administrativas Nível de Comissionamento A	-Assessor Consultivo da Diretoria	1	R\$ 20.591,27

Funções Administrativas Nível de Comissionamento C	-Analista -Assessor Jurídico -Auditor -Enfermeiro do Trabalho -Técnico em Informática -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Segurança do Trabalho -Coordenador de Grupo	1	R\$ 13.369,73
---	---	---	---------------



Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
-------	--------	-----------------------	------------------

Funções Administrativas Nível de Comissionamento D	-Analista -Assessor Jurídico -Auditor -Enfermeiro do Trabalho -Técnico em Informática -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Segurança do Trabalho	1	R\$ 11.022,35
---	--	---	---------------

Funções Administrativas Nível de Comissionamento E	-Analista -Assessor Jurídico -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho -Enfermeiro do Trabalho -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Informática -Técnico em Segurança do Trabalho -Técnico Serviço Manutenção	1	R\$ 9.402,99
---	--	---	--------------

Funções Administrativas Nível de Comissionamento F	-Analista -Assessor Jurídico -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho -Enfermeiro do Trabalho -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Informática -Técnico em Enfermagem do Trabalho -Técnico em Segurança do Trabalho -Técnico Serviço Manutenção	1	R\$ 8.198,52
---	--	---	--------------

Funções Administrativas Nível de Comissionamento G	-Analista -Assessor Jurídico -Assistente -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho -Enfermeiro do Trabalho -Engenheiro de Segurança do Trabalho -Técnico em Informática -Técnico em Enfermagem do Trabalho -Técnico em Segurança do Trabalho -Técnico Serviço Manutenção	1	R\$ 7.254,02
---	---	---	--------------



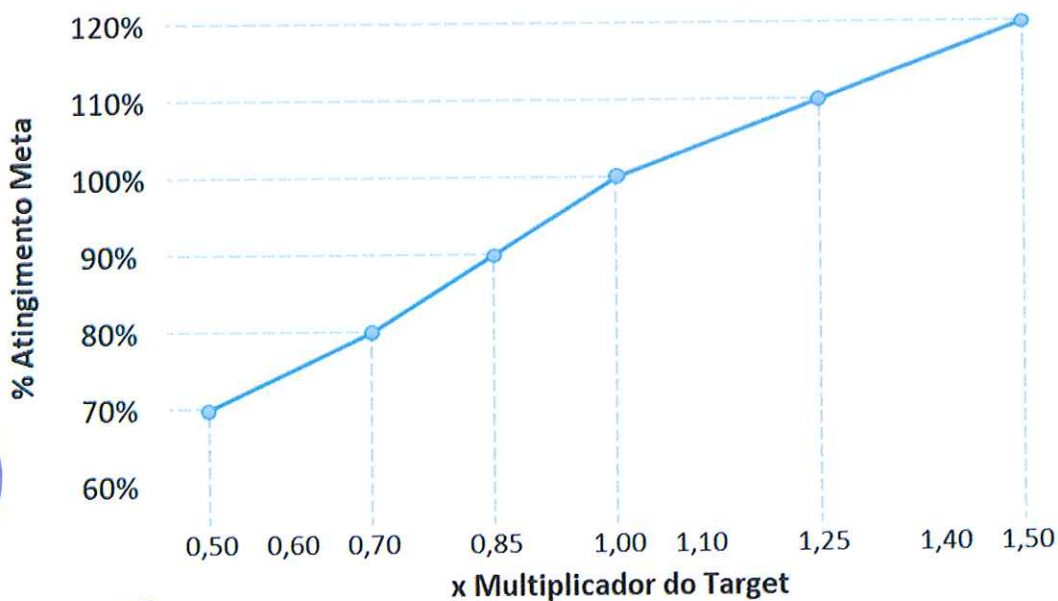
Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
-------	--------	-----------------------	------------------

Funções Administrativas Nível de Comissionamento H	-Analista		
	-Assessor Jurídico		
	-Assistente		
	-Auditor		
	-Auxiliar de Enfermagem do Trabalho		
	-Enfermeiro do Trabalho	1	R\$ 6.005,69
	-Engenheiro de Segurança do Trabalho		
	-Técnico em Informática		
	-Técnico em Enfermagem do Trabalho		
	-Técnico em Segurança do Trabalho		
-Técnico Serviço Manutenção			
Empregos em Comissão	Assessor	1	R\$ 22.616,99
Sem Função	-Empregados sem função comissionada	1,5	R\$ 3.874,64

DA RÉGUA DE ATINGIMENTO DA META

A Régua de Atingimento é o percentual de Targets a ser distribuído, variando conforme o alcance das metas pelo empregado.

A partir do gatilho da terceira faixa de atingimento de Lucro Líquido Recorrente pelo Banco e a partir do atingimento de 70% da meta, considerando o consolidado dos indicadores, inicia-se o pagamento da PPR. Nos intervalos desses parâmetros, o cálculo ocorre pela proporção da meta alcançada, e, ao extrapolar as metas, os valores também poderão aumentar, conforme detalhado nas tabelas a seguir:



Grupos de Funções	70% Atingimento = 50% dos targets	80% Atingimento = 70% dos targets	90% Atingimento = 85% dos targets	Target 100% da meta	110% Atingimento = 125% dos targets	120% Atingimento = 150% dos targets
Superintendente Regional	2	2,8	3,4	4	5	6
Superintendente Executivo	2	2,8	3,4	4	5	6
Gerente Executivo	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Gerente Comercial	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento C	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento C	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento D	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento E	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento F	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento G	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Gerente Área Comercial Nível de Comissionamento H	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Supervisor Nível de Comissionamento F	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Supervisor Nível de Comissionamento G	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Supervisor Nível de Comissionamento H	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Operador de Negócios	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Funções Especializadas Nível de Comissionamento C	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas Nível de Comissionamento D	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas Nível de Comissionamento E	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas Nível de Comissionamento F	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas Nível de Comissionamento G	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas Nível de Comissionamento H	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Administrativas Nível de Comissionamento A	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento C	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento D	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5

Grupos de Funções	70%	80%	90%	Target	110%	120%
	Atingimento = 50% dos targets	Atingimento = 70% dos targets	Atingimento = 85% dos targets	100% da meta	Atingimento = 125% dos targets	Atingimento = 150% dos targets
Funções Administrativas Nível de Comissionamento E	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento F	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento G	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento H	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Empregos em Comissão	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Sem Função	0,75	1,05	1,275	1,5	1,875	2,25

